# PARLAMENTO EUROPEU

*2004* *2009*

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

PROVISÓRIO
**2004/0201(AVC)**

7.2.2005

*******

# PROJECTO DE RECOMENDAÇÃO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, no que diz respeito à participação, como Partes Contratantes, da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, na sequência da sua adesão à União Europeia (12585/2004 – COM(2004)0596 – C6-0247/2004 – 2004/0201(AVC))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Timothy Kirkhope

***Legenda dos símbolos utilizados***

| | |
|---|---|
| * | Processo de consulta<br>*Maioria dos votos expressos* |
| **I | Processo de cooperação (primeira leitura)<br>*Maioria dos votos expressos* |
| **II | Processo de cooperação (segunda leitura)<br>*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*<br>*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum* |
| *** | Parecer favorável<br>*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE* |
| ***I | Processo de co-decisão (primeira leitura)<br>*Maioria dos votos expressos* |
| ***II | Processo de co-decisão (segunda leitura)<br>*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*<br>*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum* |
| ***III | Processo de co-decisão (terceira leitura)<br>*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum* |

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

# Í N D I C E

**Página**

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, no que diz respeito à participação, como Partes Contratantes, da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, na sequência da sua adesão à União Europeia**
**(12585/2004 – COM(2004)0596 – C6-0247/2004 – 2004/0201(AVC))**

**(Processo de parecer favorável)**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2004)0596),

– Tendo em conta o acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça (12585/2004)[1],

– Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho, nos termos do n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 300º, conjugado com o artigo 310º do Tratado CE (C6-0247/2004),

– Tendo em conta o artigo 75º e o n.º 7 do artigo 83º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0000/2005),

1. Dá parecer favorável à conclusão do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Confederação Suíça.

[1] Ainda não publicado em JO.

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## I. Antecedentes

A União Europeia mantém com a Suíça relações particularmente estreitas, como se pode verificar, em parte, pelo grande número de acordos celebrados entre ambas as partes[1].

Depois de, em 1992, a Suíça ter rejeitado a adesão ao acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), foi negociada uma série de acordos bilaterais (os chamados Acordos Bilaterais I) para atenuar quaisquer consequências negativas dessa rejeição. Estes acordos dizem respeito à livre circulação de pessoas, ao transporte rodoviário e aéreo, à agricultura, à investigação, bem como aos entraves técnicos ao comércio e aos contratos públicos, e entraram em vigor em 1 de Junho de 2002.

Desde Junho de 2002, foi negociado um segundo pacote de acordos (Acordos Bilaterais II) que contém nove acordos diferentes sobre os seguintes domínios: tributação da poupança, cooperação na luta contra a fraude, associação da Suíça ao acervo de Schengen, participação da Suíça nos sistemas de "Dublim" e "Eurodac", comércio de produtos agrícolas transformados, participação da Suíça na Agência Europeia do Ambiente e na Rede Europeia de Informação e Observação do Ambiente (EIONET), cooperação estatística, participação suíça nos programas de formação Media Plus e Media e a questão da dupla tributação dos pensionistas das instituições comunitárias.

Em 26 de Outubro de 2004 foram assinados nove acordos. O Parlamento está agora a ser consultado sobre a conclusão dos mesmos.

## II. O protocolo em apreciação

O primeiro pacote de acordos bilaterais assinado com a Suíça incluía um acordo sobre a livre circulação de pessoas[2]. Este acordo, que entrou em vigor em 1 de Junho de 2002, estabelecia a livre circulação de pessoas entre a UE e a Suíça sem prejuízo de determinadas disposições transitórias. Até 31 de Maio de 2007, o acordo prevê uma quota para os cidadãos da UE que pretendem obter uma autorização de residência de longa duração (válida por um ano ou mais) para a Suíça. Nos dois primeiros anos esta quota de 15 000 pessoas por ano foi plenamente cumprida. Segundo a Suíça, este fenómeno deveu-se ao grande número de pessoas que antes viviam nas regiões fronteiriças próximas do seu território, mas que trabalhavam na Suíça, e que agora se mudaram para o interior das suas fronteiras. Ao mesmo tempo, só 50% da quota anual de 115 000 autorizações de residência para períodos compreendidos entre os quatro e os doze meses foi cumprida. De uma forma geral este acordo funciona de maneira satisfatória e sem problemas particulares.

O acordo de livre circulação é o único acordo que, na sequência do alargamento da UE em Maio de 2004, não foi automaticamente estendido aos novos Estados-Membros. Por conseguinte, a Suíça e a UE tiveram de encetar negociações destinadas a concluir um

[1] http://www.europa.eu.int/comm/external_relations/switzerland/doc/bilat.htm
[2] JO L 114 de 30.4.2002, p. 6.

protocolo ao acordo que estende a sua aplicação aos novos Estados-Membros da União Europeia. O protocolo concede à Suíça o direito de manter limites quantitativos para assalariados e trabalhadores por conta própria da República Checa, da Estónia, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, da Polónia, da Eslovénia e da República Eslovaca que desejem obter uma autorização de residência superior a um ano ou por um período com uma duração compreendida entre quatro meses e um ano[1]. Numa fase inicial, estas quotas serão válidas por três anos (até 31 de Maio de 2007), podendo ser prolongadas por mais dois anos (até 31 de Maio de 2009). Em caso de "graves perturbações do seu mercado de trabalho ou de ameaça nesse sentido" poderão ser mantidas, até 30 de Abril de 23011, as quotas destinadas a restringir o acesso. Durante todo o período compreendido entre 2005-2011, as quotas para novas autorizações de residência vão aumentar (de 900 para 3.000 para as de longa duração e de 9.000 para 29.000 para as de curta duração)[2].

O protocolo segue, por conseguinte, o modelo da fórmula entre velhos e novos Estados-Membros da UE[3]. Através da utilização de um sistema de quotas, no entanto, a Suíça pode conceder o acesso imediato no âmbito das quotas anuais.

O protocolo prevê também o direito de a Suíça manter, durante o período transitório, os controlos da prioridade atribuída aos trabalhadores integrados no mercado regular de trabalho e das condições de remuneração e de trabalho aplicáveis aos nacionais de qualquer outra parte contratante. Os mesmos controlos podem ser mantidos para as pessoas que prestem serviços nos quatro sectores que se seguem: actividades dos serviços ligados à horticultura; construção civil e sectores conexos; serviços de segurança e de limpeza industrial.

O Anexo I contém as medidas transitórias que se aplicam à aquisição de terrenos e de uma residência secundária, que são essencialmente as que também são referidas nos actos de adesão. Os Anexos II (Coordenação dos regimes de segurança social) e III (Reconhecimento recíproco de qualificações profissionais) prevêem adaptações técnicas.

O acordo em apreciação sobre a livre circulação requer, tal como as primeiras propostas bilaterais, o parecer favorável do Parlamento.

## III. O debate na Suíça

À semelhança de outros antigos Estados-Membros, a Suíça realizou um debate sobre a questão de se saber se a extensão do direito de livre circulação aos cidadãos dos novos Estados-Membros conduziria a distorções no mercado de trabalho e, em especial, ao dumping

[1] Não estão previstas restrições para os nacionais de Malta e do Chipre.
[2] Para o período 2011-2014, poderá ser aplicada a cláusula de salvaguarda do acordo existente (artigo 10º, nº 4).
[3] Na sequência do alargamento da União Europeia, em 1 de Maio de 2004, a 25 membros estão previstos períodos transitórios que limitam a livre circulação de trabalhadores dos novos Estados-Membros, conforme previsto no Tratado de Adesão. Até Maio de 2006, cada um dos antigos Estados-Membros pode tomar uma decisão sobre se deseja abrir totalmente o seu mercado de trabalho aos trabalhadores dos novos Estados-Membros ou aplicar medidas restritivas. Decorridos dois anos, estes Estados-Membros deverão informar a Comissão sobre se pretendem manter as medidas restritivas por um máximo de mais três anos ou se tencionam aplicar o regime da livre circulação de pessoas. As medidas transitórias deverão, em princípio, expirar passados cinco anos da adesão. No entanto, os Estados-Membros têm a possibilidade de pedir à Comissão Europeia uma prorrogação de dois anos, caso se verifiquem perturbações graves no seu mercado de trabalho.

salarial. A fim de fazer face a estas preocupações foi adoptada uma lei que incluía medidas de acompanhamento.

No entanto, é provável que a Suíça realize um referendo na matéria. Neste caso, este teria lugar em 25 de Setembro de 2005[1]. Uma sondagem de opinião publicada em Janeiro de 2005 revelou que 52% do eleitorado é favorável à extensão do acordo de livre circulação, ao passo que 30% são contra e 18% não têm uma opinião formulada.[2]

Caso o protocolo não obtenha o apoio da maioria, as respectivas consequências serão graves. No que respeita à UE, isto criaria uma situação em que os seus cidadãos são tratados de duas maneiras diferentes: os nacionais dos antigos Estados-Membros beneficiariam da livre circulação, ao passo que o mesmo não se aplicaria aos cidadãos dos novos Estados-Membros. Esta situação criaria complicações. Por conseguinte, a UE poderia, por exemplo, retirar-se do acordo inicial sobre a livre circulação graças a uma cláusula especial contida nos Acordos Bilaterais I segundo a qual este deixaria de se aplicar.

## IV. Posição do relator

O relator congratula-se com a extensão do acordo por estar convicto de que ambas as partes teriam muito a ganhar.

A Suíça, à semelhança dos Estados-Membros da UE, está a beneficiar do recente alargamento. Do ponto de vista político, ganha em termos de uma maior estabilidade política no âmbito da sua vizinhança geográfica. Do ponto de vista económico, beneficia de um mercado interno alargado e, a este respeito, a livre circulação constitui um elemento muito importante.

O acordo em apreciação facilitará o envio de cidadãos suíços para os novos Estados-Membros, onde já operam muitas empresas suíças. Ao mesmo tempo, os cidadãos dos novos Estados-Membros podem agora ser mais facilmente recrutados por empresas suíças. Do ponto de vista da Suíça, representantes de associações empresariais assinalam que a procura de mão-de-obra existe, nomeadamente no sector do turismo, da agricultura e no sistema de saúde. Além disso, prevê-se que, na altura em que expirarem as disposições transitórias, a alteração demográfica na Suíça conduzirá a um declínio na sua força de trabalho activa.

Para os Estados-Membros da UE o protocolo é positivo uma vez que os cidadãos dos novos Estados-Membros poderem solicitar, de imediato e no âmbito da quota anual, uma autorização de residência. A longo prazo, todos os cidadãos da UE e da Suíça irão beneficiar da livre circulação.

Por todas as razões expostas, o relator manifesta o seu apoio ao acordo e recomenda que seja expresso um parecer favorável.

[1] Um referendo sobre Schengen / Dublim terá lugar em 5 de Junho de 2005.
[2] A sondagem efectuada junto de 1.005 pessoas foi levada a cabo pelo Instituto de Investigação Isopublic, tendo sido publicada no jornal SonntagsBlick.